

NOTA TÉCNICA

Análise do Relatório de Fiscalização dos Investimentos realizados pela Sabesp no ano de 2018

A presente análise refere-se ao Relatório da ARSESP de Fiscalização dos Investimentos da Sabesp em 2018 relativos ao Município de São Paulo. O relatório foi enviado à Prefeitura pelo Ofício. P-0167-2019, em 25 de outubro de 2019.

I) Pedidos de Esclarecimentos

Após a consideração dos dados apresentados, restaram alguns pontos a serem esclarecidos ou complementados, ou informações que não puderam ser encontradas. Nesse sentido, requisita-se o envio de informações referentes a:

- a) Glosas de investimentos n\u00e3o reconhecidos pelo agente regulador, por investimento e valor;
- b) Síntese dos apontamentos das fiscalizações de campo referentes aos investimentos realizados em 2018;
- c) Dados a respeito dos encaminhamentos nos casos onde a fiscalização encontrou irregularidades, incluindo a informação se houve uma solução satisfatória, e as respectivas datas;
- d) Memória de cálculo dos valores apresentados na Tabela 1-"Investimentos da Sabesp no município de São Paulo 2018". Realizamos esse pedido em virtude de haver aparentemente uma incompatibilidade entre os valores apresentados na Tabela 2.5 do Anexo Il da última revisão quadrienal e aqueles apresentados na Tabela 1 do relatório, mesmo considerando o critério de compartilhamento.
- e) Apresentar resolução do Comitê Gestor de Serviços de Água e Esgoto da Capital que deliberou pela inclusão no programa de investimentos



dos montantes aplicados no Sistema Produtor São Lourenço, considerando-se principalmente o fato de ter se tratado de uma PPP. Neste caso esclarecer quais foram os dispêndios da Sabesp nessa parceria realizados em 2018;

- f) Verificar se há incompatibilidade de valores entre a Tabela 3 (página 5) com os gráficos apresentados no Anexo II do relatório ARSESP referentes aos anos de 2014, 2015 e 2016.
- g) Apresentar o Gráfico IV, relativo ao nível de investimentos global, segmentado por área de investimento: abastecimento de água, esgotamento sanitário, e outros;
- h) Discriminar casos de infringência contratual. Em particular, apontar se há incongruência entre o aumento de gastos em redução de perdas e a piora desse indicador.

Requisita-se ainda o envio do relatório Técnico apresentado pela Sabesp, datado de 25/06/2019, citado no relatório ARSESP (página 3).

II) Ressalvas

a) A análise apontou também uma insuficiência na forma de apresentação dos dados. Em particular, a revisão quadrienal de 2016 detalhou *metas* específicas em relação a investimentos de abastecimento, esgotamento sanitário, controle de perdas, entre outros. Além disso, determinou a atuação em *perímetros prioritários*. Nesse sentido é requerido que se apresentem esses dados detalhados por esses dois recortes.

Esse detalhamento é particularmente importante para se verificar se o investimento em coleta e tratamento de esgotos está caminhando de forma satisfatória, uma vez que esta é a meta cujo cumprimento tem se mostrado a mais distante do atingimento.



Neste caso, entendemos que o agente regulador deveria dar diretrizes ao prestador de serviços em como atuar para cumprir as metas estabelecidas no contrato.

b) A análise apresenta como critérios de avaliação dos investimentos dois itens: 1) o cumprimento de metas para universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da capital; e 2) o cumprimento pela Sabesp de investimentos em ações de saneamento básico e ambiental no município, no período do contrato, no mínimo, o valor equivalente a 13% da receita líquida obtida pela empresa no município de São Paulo (Receita Bruta menos os tributos PASEP/COFINS).

É nosso entendimento que esses critérios são necessários, mas não suficientes. A Prefeitura entende que se deve analisar se o valor global de 13% da receita líquida é atingido, mas também 1) se as diversas ações e programas estabelecidos em contrato estão sendo executados de forma satisfatória e alinhadas com o cumprimento de metas; 2) se estas ações estão sendo distribuídas espacialmente de acordo com as previsões contratuais, especialmente no que se refere aos perímetros prioritários; 3) se a proporção entre investimentos compartilhados e exclusivos (estabelecida no Anexo II-Plano de Investimentos da Revisão Quadrienal 2017-2020, Tabelas 2.5 e 2.7, páginas 41 e 43) vem sendo mantida, uma vez que observamos uma progressiva elevação dos investimentos compartilhados em detrimento dos exclusivos, o que a longo prazo pode criar uma distorção dos conjunto de ativos do município de São Paulo.

Dessa forma, a fiscalização deve se estender a estes outros itens e recortes, com base no contrato e no Anexo II resultante da última revisão contratual.



c) Ressalva-se que, a partir da Tabela 3 (página 5), é necessário notar que houve uma alteração na metodologia do cálculo do indicador "Tratamento de esgotos coletados", que deve ser apontada na própria tabela para que se esclareça a alteração súbita deste indicador no ano de 2018.

III) <u>Conferência das Metas</u>

O Relatório ARSESP apresenta, na página 14, o detalhamento dos investimentos por ação para Sistemas de Água, e nota que "em 2018, houve concentração de investimentos em um único empreendimento, Sistema São Lourenço, penalizando os demais com investimentos abaixo do previsto".

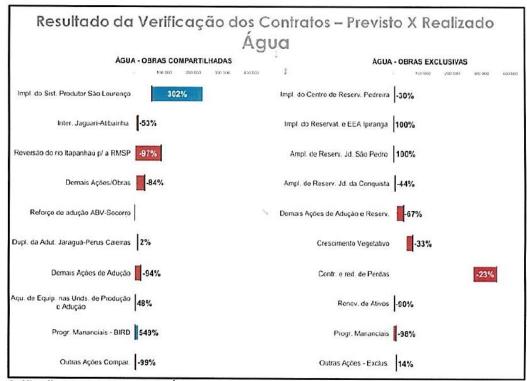


Gráfico II - Previsto X Realizado Água

De fato, verifica-se o não atingimento da maior parte dos outros investimentos, em prol de um único investimento compartilhado relacionado ao abastecimento



de água da região metropolitana como um todo. À luz desse fato, solicita-se uma justificativa para essa concentração, e uma projeção do impacto dessas alterações para o atendimento das metas contratuais nos próximos anos.

Destacamos que o sistema produtor São Lourenço foi concebido para o abastecimento dos municípios de Cotia, Osasco, Vargem Grande, Jandira, Santana de Parnaíba e Itapevi, com a eventual possibilidade de interligação ao Sistema Adutor Metropolitano. Dessa forma, causa espécie que um único investimento seja responsável por 90% do investido na rubrica de Produção no total de obras compartilhadas, quando seus benefícios diretos para o município são praticamente inexistentes.

Considerando esses fatos, questiona-se se não caberia ao agente regulador requerer que os índices previstos para 2020 sejam ajustados face aos déficits de atendimento aqui identificados.